



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL “IMPERADOR DOM PEDRO II”
COMANDO GERAL**

PORTARIA N.º 152 /BM-1, DE 28 JANEIRO DE 2013.

Definir o funcionamento, organizar e aprovar o Regulamento Interno do Comando Metropolitano de Bombeiros (CMB) do Corpo de bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato. Grosso do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, pela letra “d” e “f” do Inciso VII e inciso VIII todos do Art. 8º do Decreto n.º. 5.698, de 21 de novembro de 1990, assim como o inciso III do Art. 2º e inciso I, do Art. 16, todos do Decreto n.º 11.594 de 27 de Abril de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o funcionamento e organizar administrativamente o Comando Metropolitano (CMB) em conformidade com o regulamento anexo.

Art. 2º Fica Aprovado e posto em execução, no âmbito do Comando Metropolitano de Bombeiros do CBMMS, o Regulamento Interno anexo na presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 28 de janeiro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – Cel QOBM
Matricula 220.013-91
CHEMG/SubCmt do CBMMS – Resp. pelo Cmdo do CBMMS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO METROPOLITANO DE BOMBEIROS**

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO INTERNO DO CMB
(APROVADO PELA PORTARIA Nº152 /BM-1/2013)**

**CAMPO GRANDE
JANEIRO DE 2013**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMANDO METROPOLITANO DE BOMBEIROS**

REGULAMENTO INTERNO DO CMB

ÍNDICE

Título I MISSÃO E SUBORDINAÇÃO

Capítulo I - Competência – Art.1º	03
Capítulo II - Subordinação – Art.2º	03
Seção I – Atribuições- Art.3º	03

Título II ESTRUTURA

Capítulo I – Estrutura Organizacional – Art.4º	06
Seção I – Atribuições do Comandante Metropolitano de Bombeiros – Art. 5º	06
Seção II – Atribuições das Seções- Art.6º	07
Seção III – Seção de Recursos Humanos –Art. 7º	08
Seção III – Chefe da Seção de Recursos humanos – Art. 8º	08
Seção IV - Seção de Operações Art. 9º	09
Seção IV – chefe da Seção de Operações – Art. 10	09
Seção V - Seção de Apoio Logístico Art.11.....	10
Seção V – Chefe da Seção de Apoio Logístico – Art. 12	11
Seção VI – Seção de Expediente - Art.13	12
Seção VI – Chefe da Seção de Expediente – Art. 14.....	12

Título III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15	13
---------------	----

TÍTULO I MISSÃO E SUBORDINAÇÃO

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Comando Metropolitano de Bombeiros, Unidade de Execução Operacional, é o órgão responsável pelo planejamento, fiscalização, execução e assessoramento direto ao Comando Geral das atividades operacionais a saber: comando, coordenação, controle e fiscalização de todas as atividades de prevenção, combate a incêndios e sinistros, buscas e salvamentos, socorro público e atendimento pré-hospitalar, perícia de incêndio e defesa civil ; em sua respectiva área de atuação e de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando Geral.

CAPÍTULO II SUBORDINAÇÃO

Art. 2º- O Comando Metropolitano de Bombeiros subordina-se diretamente ao Subcomandante Geral, sendo uma das unidades operacionais do CBMMS, de acordo com o Decreto Nº 11.594, de 27 de abril de 2004.

SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Comando Metropolitano de Bombeiros, como Unidade de Execução Operacional e para cumprimento de suas finalidades:

- I – executar a política de emprego do CMB, estabelecida pelo Comando Geral da corporação;
- II - decidir questões administrativas e operacionais, no limite de sua competência;
- III - assessorar o Sub Comandante Geral, nos assuntos relativos ao CMB;
- IV - planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais de sua área de atuação nas unidades subordinadas;
- V - manter registro atualizado dos principais riscos existentes em sua área de atuação, desenvolvendo planos especiais para sua proteção;
- VI - manter sua tropa perfeitamente adestrada para emprego em qualquer situação;
- VII - coordenar e fiscalizar a manutenção de 1º e 2º escalão em seu material móvel e imóvel;
- VIII - manter os registros necessários para possibilitar um eficiente funcionamento do serviço de hidrantes;
- IX - manter os registros estatísticos das ocorrências atendidas em sua área de atuação;
- X - controlar, coordenar e fiscalizar em sua área de atuação, o serviço de comunicações;
- XI - coordenar, controlar e fiscalizar, as Seções de Serviços Técnicos em sua área de atuação, no cumprimento da legislação referente à prevenção de incêndios e pânico;
- XII - suprir a demanda de materiais, equipamentos, viaturas e instalações;

- XIII - prover o sistema de prevenção contra incêndios e pânico de todas as unidades subordinadas;
- XIV – Atuar de forma intermediária, entre o Sub Comandante Geral e as Unidades Operacionais Subordinadas, no cumprimento das ordens emanadas do Comando Geral, bem como, o preconizado na legislação e regulamentos pertinentes;
- XV – Planejar, fiscalizar e coordenar as ações de vulto que por suas características exijam a atuação de escalão superior;
- XVI – Manter o registro e a guarda dos bens móveis e imóveis que estiverem sob sua responsabilidade;
- XVII – Orientar e fiscalizar as ações operacionais do escalão subordinado;
- XVIII – Apresentar propostas visando melhorar a qualidade do atendimento operacional do escalão subordinado;
- XIX – Realizar inspeções periódicas nas Unidades Operacionais subordinadas conforme cronograma anual acionado pelo Sub Comandante Geral, objetivando o aperfeiçoamento técnico;
- XX – Planejar em conjunto com os Comandos de Unidades Operacionais da Capital, ações no campo da prevenção e proteção ao meio ambiente e socorros em geral;
- XXI – Manter o controle do pessoal pertencente ao efetivo do CMB e auxiliar a Diretoria de Pessoal, na política de movimentação de pessoal;
- XXII – Cadastrar e manter atualizado em conjunto com as Organizações Bombeiros Militares (OBM's) subordinadas, o registro dos principais riscos existentes em suas respectivas áreas de atuação, fomentando a elaboração de planos especiais para a sua proteção;
- XXIII – Auxiliar e acompanhar as OBM's no adestramento da tropa pronta.
- XXIV – Auxiliar o Comandante Geral e o Sub Comandante Geral nos despachos e agilização de provimentos de recursos e assuntos abrangentes relativos às unidades da Capital;
- XXV – Subsidiar o Comandante Geral na elaboração do Plano de Comando e Desdobramento, relativos às OBM's da Capital;
- XXVI – Manter estudo continuado das operações ordinárias e extraordinárias relativas às OBM's da Capital, acionando os meios necessários, conforme necessidades operacionais;
- XXVII - Estabelecer e manter um eficiente serviço de comunicações com as OBM's da Capital, com o objetivo de priorizar e direcionar as ações emergenciais;
- XXVIII - Com base nos relatórios anuais das OBM's, propor melhoria na qualidade e produtividade do serviço administrativo e operacional, estabelecendo prioridades a serem desenvolvidas;
- XXIV – Elaborar e apresentar relatórios de ocorrências de grande repercussão, ou que envolva mais de uma unidade Operacional;
- XXX – Elaborar e submeter à apreciação do Sub Comandante Geral, o Cronograma Anual de Inspeção Operacional nas OBM's da Capital;
- XXXI – Colaborar com a Diretoria de Pessoal nos assuntos relativos à seleção e indicação de pessoal para cursos;
- XXXII – Propor a celebração de convênios com órgãos federais, estaduais, municipais ou da iniciativa privadas, acompanhando à aplicação dos recursos,

visando maior integração nas atividades institucionais da Corporação nas respectivas áreas de atuação.

XXXIII – Supervisionar as ocorrências de grande vulto, ou quando julgar pertinente;

XXXIV – Acompanhar o Comandante Geral na supervisão das atividades das OBM's da Capital;

XXXV - Supervisionar a execução dos Planos Operacionais aprovados pelo Comandante Geral, analisando seus efeitos;

XXXVI – Participar de estudos de organização ou reorganização de Unidades e Órgãos, e apresentar propostas para alterações do Q.D.E. (Quadro de Distribuição do Efetivo);

XXXVII – Assessorar o órgão de Relações Públicas e de Comunicação Social, no lançamento de campanhas educativas à população;

XXXVIII – Realizar, no limite de sua competência as atividades de Justiça e Disciplina;

XXXIX – Supervisionar o Plano de Férias das OBM's subordinadas;

XL – Controlar os pedidos de Suprimento de Fundos e acompanhar a aplicabilidade dos recursos;

XLI – Acompanhar a aplicação de recursos de convênios nas OBM's da Capital;

XLII – Elaborar os itens dos planos e ordens do Comandante Geral no que concerne às suas atribuições;

XLIII – Auxiliar o Estado Maior Geral (EMG) nos estudos de expansão e criação de novas Unidades Operacionais na Capital .

XLIV – Baixar todos os atos administrativos e operacionais concernentes às OBM's da Capital, dentro do limite de sua competência;

XLV) – Elaborar prioridades de ação operacional quando necessário;

XLVI – Prestar, diariamente, informações sobre as ocorrências de vulto, ao Comandante Geral;

XLVII – Manter arquivo atualizado de toda a documentação transmitida e recebida das OBM's e escalão superior;

XLVIII – Coordenar o emprego das Unidades Operacionais (UOp's) subordinadas, inclusive os meios orgânicos e os colocados à disposição;

XLIX – Desdobrar diretrizes, planos e ordens emanadas do Comando-Geral;

L – Planejar, coordenar e controlar:

a) Ações e operações de Bombeiro Militar:

- Prevenção e Combate a incêndio;
- Busca e Salvamento;
- Resgate e atendimento pré-hospitalar.

b) A execução da instrução;

c) As análises de projetos, vistorias e atividades preventivas;

d) Atividades educativas de prevenção de incêndios, pânico coletivos e de proteção ao meio ambiente;

TÍTULO II COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Compõem a organização do Comando Metropolitano de Bombeiros:

- I. Comando da unidade;
- II. Seção de Recursos Humanos;
- III. Seção de Operações;
- IV. Seção de Apoio Logístico;
- V. Seção de Expediente.

SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE METROPOLITANO DE BOMBEIROS

Art. 5º - Além de outras previsões constantes em leis e regulamentos, são atribuições do Comandante Metropolitano de Bombeiros:

- I - planejar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades de prevenção, combate a incêndios, salvamentos, atendimento pré-hospitalar e defesa civil das unidades de sua área de atuação;
- II - praticar os atos administrativos necessários ao perfeito funcionamento do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- III - controlar, fiscalizar e executar, as atividades de instrução das Unidades Operacionais subordinadas, inclusive EFM.
- IV - empregar, mediante planejamento próprio, quando necessário, as Unidades Operacionais em ações integradas;
- V- cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação as diretrizes, planos e normas emanadas do Sub Comandante Geral;
- VI - comunicar imediatamente ao Sub Comandante Geral qualquer fato grave ocorrido em sua área de atuação, solicitando intervenção, caso não seja de sua competência as providências necessárias à solução do evento;
- VII - fiscalizar as operações de comunicações de acordo com as normas estabelecidas entre o Corpo de Bombeiros Militar e o Centro Integrado de Operações de Segurança;
- VIII - controlar e fiscalizar os bens móveis e imóveis das unidades subordinadas, coordenando sua distribuição, bem como manter registros atualizados dos bens móveis e imóveis que estiverem sob sua guarda;
- IX - determinar a instauração de sindicância e inquérito técnico para apuração de irregularidades no âmbito de sua área de atuação;
- X - delegar atribuições de sua competência, na esfera dos órgãos sob sua administração, dentro dos limites legais;
- XI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Sub Comandante Geral;
- XII - coordenar, fiscalizar e executar, treinamento técnico-profissional de seu efetivo, mantendo-o preparado para o desempenho de suas funções;

- XIII - conceder férias e outros tipos de afastamentos temporários de serviço e da instrução, desde que não implique em ônus para a Administração Estadual;
- XIV - homologar as dispensas médicas e odontológicas de no máximo 15 (quinze) dias;
- XV - conceder elogios individual ou coletivo, dispensas de serviço como recompensa ou para desconto em férias;
- XVI - conceder todos os tipos de licenças estabelecidas em Estatuto, exceto a licença para tratar de interesse particular (LTIP);
- XVII - movimentar, no âmbito do CMB, os militares que lhe estiverem subordinados, quando não houver ônus para o Estado;
- XVIII - inspecionar as Unidades subordinadas, segundo planejamento prévio ou a qualquer momento, quando a situação exigir;
- XIX - designar grupos de estudo para elaboração de planos, ações, instruções;
- XX - emitir Certidão de Ocorrências atendidas em sua área de atuação;
- XXI - submeter ao Sub Comandante Geral, os assuntos de sua competência;
- XXII - elaborar de proposta de recursos para a execução das atividades do CMB;
- XXIII - Nos impedimentos eventuais do Comandante Metropolitano de Bombeiros, responderá pelas suas funções o Comandante da Organização Militar subordinada mais antigo.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DAS SEÇÕES

Art. 6º - Visando ao desempenho de suas finalidades, compete, de um modo geral, às Seções do Comando Metropolitano de Bombeiros, as seguintes atribuições:

- I - Examinar, emitir pareceres e providenciar expediente relativo às matérias de suas responsabilidades;
- II - Elaborar planos, normas e instruções atinentes às suas atividades, com vistas ao bom andamento do serviço;
- III - Manter controle sistemático da documentação em tramitação pelas Seções;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas vigentes na esfera de suas atividades;
- V - Acompanhar a evolução doutrinária dos assuntos de sua competência.
- VI - Apresentar sugestões e propostas nos diversos campos de atividades, visando especificamente:
 - a) Acompanhar a evolução das operações, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
 - b) Aprimorar técnicas e processos de instrução e atuação operacional;
 - c) Empregar os recursos disponíveis em conformidade com a legislação vigentes, objetivando a eficácia no cumprimento da missão;
 - d) Modernizar a administração das operações;
 - e) Racionalizar as atividades administrativas internas e dos órgãos subordinados.

VII - Desenvolver:

- a) Estudos e pesquisas, visando maior operacionalidade dos órgãos subordinados;
- b) Mecanismos de controle das atividades inerentes ao CMB.

VIII – Executar permanente pesquisa sobre assuntos profissionais de interesse, por iniciativa ou solicitação das UOp's subordinadas, visando apoiá-las e dar-lhes maior condições de operacionalidade;

IX – Promover, através de planejamento, a padronização das atividades operacionais e administrativas, no âmbito do CMB;

SEÇÃO III SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 7º - Seção de Recursos Humanos é responsável pelo assessoramento do Comandante Metropolitano de Bombeiros em assuntos de pessoal, elaborando estudos e planejamento de emprego do efetivo bem como a aplicação da legislação específica.

- I – executar a elaboração dos planos e ordens do Comandante Metropolitano de Bombeiros, no que concerne às suas atribuições;
- II - elaborar estudos sobre emprego de pessoal;
- III - manter atualizados os quadros de efetivo disponível e indisponível;
- IV – manter atualizado os quadros de férias e outros afastamentos;
- V - estabelecer normas de prioridades para a distribuição de efetivo;
- VI - elaborar estudos sobre o estado moral da tropa e suas causas;
- VII - elaborar estudos de situação relativos ao levantamento das necessidades de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- VIII - coordenar, controlar e executar os planos e ordens relativas à pessoal.
- IX - Manter o controle sistemático da documentação de sua competência, em tramitação pelas seções, do CMB.

Art. 8º - Compete ao chefe da Seção de Recursos Humanos:

- I - assessorar o Comandante Metropolitano de Bombeiros em todos os assuntos relativos à pessoal;
- II - elaborar e expedir instruções, normas, planos, programas e ordens relativas à execução das atividades que lhe são pertinentes com base na política do CMB;
- III - elaborar estudos sobre a política de pessoal, visando obter o máximo de eficiência no emprego dos recursos humanos disponíveis;
- IV - chefiar, orientar e coordenar os assuntos pertinentes à seção;
- V - praticar os atos necessários ao funcionamento da seção;
- VI - coordenar a coleta e elaboração de dados sobre a situação do efetivo;

VII - fiscalizar a execução dos planos e ordens baixadas pelo Comandante Metropolitano de Bombeiros, no que se refere a pessoal;

SEÇÃO IV SEÇÃO DE OPERAÇÕES

Art. 9º - A Seção de Operações é responsável, perante o Comandante Metropolitano de Bombeiros, pela administração da atividade fim, sendo-lhe atribuída:

- I - assessorar o Comandante Metropolitano de Bombeiros nos assuntos relativos à execução da atividade fim;
- II - elaborar o plano de chamada da seção e fiscalizar os planos de chamadas das unidades subordinadas;
- III - elaborar o mapa de situação de operações, de dispositivos operacionais e de instrução;
- IV - elaborar o Quadros de Trabalhos Mensais;
- V - fiscalizar a manutenção dos sistemas preventivos das unidades subordinadas;
- VI - manter-se inteirada de todos os acidentes de trabalho envolvendo o efetivo do Comando Metropolitano de Bombeiros e fiscalizar a confecção de Atestado de Origem nas unidades subordinadas;
- VII - planejar, coordenar as atividades de assistência social;
- VIII - planejar juntamente com as unidades subordinadas as solenidades, formaturas, desfiles e outros eventos festivos, no âmbito do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- IX - promover, executar e fiscalizar as atividades de relações públicas do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- X - elaborar e manter atualizado o mapa de hidrantes no âmbito do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- XI - analisar e dar parecer nos documentos recebidos das unidades subordinadas, referentes à atividade operacional, ensino e instrução;
- XII - desenvolver estudos de dados estatísticos, de efetivo e de materiais e equipamentos, para a melhoria do serviço operacional.
- XIII - Manter o controle sistemático da documentação de sua competência, em tramitação pelas seções, do CMB.

Art. 10 - Compete ao chefe da Seção de Operações:

- I - assessorar o Comandante Metropolitano de Bombeiros em todos os assuntos relativos a operações;
- II - elaborar e expedir instruções, normas, planos, programas e ordens relativas à execução das atividades que lhe são pertinentes com base na política do CMB;
- III - elaborar estudos sobre a área de atuação do CMB, visando obter o máximo de eficiência no emprego dos recursos disponíveis;
- IV - praticar os atos necessários ao funcionamento da seção;
- V - coordenar e executar o calendário dos grandes eventos;

VI- coordenar e fiscalizar a execução dos Quadros de Trabalhos Mensais nas unidades subordinadas;

VII - fiscalizar e executar as atividades de assistência social;

VIII - coordenar e executar solenidades, formaturas, desfiles e outros eventos festivos;

IX - executar instruções, Educação Física Militar (EFM), treinamentos e simulados no âmbito do Comando Metropolitano de Bombeiros e fiscalizar sua execução nas unidades subordinadas;

X - elaborar estudos visando determinar necessidades de localização de novas unidades operacionais;

XI – Analisar e dar parecer nos documentos recebidos das UOp's subordinadas, que se refiram as operações, ensino e instrução;

XII – analisar levantamentos estatísticos e outros dados, objetivando otimizar o rendimento operacional e, se for o caso, sugerir alternativas, visando a:

a) Rearticulação de frações;

b) Redistribuição de recursos humanos e materiais;

c) Mudança de procedimentos táticos, utilizando novas técnicas operacionais;

XIII – Promover as atividades de imprensa e de relações públicas do Comandante do CMB;

XIV – Programar palestras educativas dirigidas ao público interno;

XV – Procurar estar presente nas ocorrências com participação de mais de uma UOp subordinada, em que a coordenação, supervisão ou contato com a imprensa assim exigir;

XVI – Procurar ouvir o público atingido pelas ações postas em execução pelo CMB, objetivando sua adaptação ou mudança de método.

XVII – Caberá ao Chefe da Seção de Operações, cumprir e fazer cumprir o que consta de suas atribuições contidas neste regulamento e legislações pertinentes;

XVIII – Caberá ao Chefe da Seção de Operações, fiscalizar as demais Seções do Comando Metropolitano do Bombeiro, fazendo-as cumprir o que consta de suas atribuições e ordens emanadas de seu Comandante, mantendo-as dinâmicas, eficiente e eficaz. Assim como receber as ordens do Comandante do Comando Metropolitano de Bombeiros, cumprindo-as e fazendo cumpri-las, distribuindo-as de acordo com as atribuições das Seções que compõem o referido Comando (CMB).

SEÇÃO V SEÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 11 - A Seção de Apoio Logístico é responsável, perante o Comandante Metropolitano de Bombeiros, pela política de logística, patrimônio, além das atividades relativas a suprimento, saúde, transporte, manutenção e serviço, sendo sua competência:

I - dirigir, orientar e coordenar os assuntos pertinentes à seção;

- II - elaborar estudos sobre a política de viaturas, materiais, equipamentos e suprimento;
- III – praticar os atos necessários ao funcionamento da seção;
- IV - remeter nas datas pré - estabelecidas os devidos mapas ao Comandante Metropolitano de Bombeiros;
- V - elaborar planos de distribuição e de consumo de material operacional ou administrativo;
- VI - obter informes sumários de logística para preparação de planos;
- VII - manter atualizados sob rígido controle o registro dos materiais permanente, bélico, moto mecanização e de comunicação do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- XIII - Manter o Comandante informado de toda e qualquer alteração e movimentação de material ocorrido no Comando Metropolitano de Bombeiros;
- IX - Manter em suas dependências uma Reserva Técnica Operacional (RTO), que deverá ser usada em apoio às unidades operacionais a ela vinculada;
- X – planejar, coordenar e fiscalizar a manutenção das instalações, viaturas e equipamentos;
- XI - Manter o controle sistemático da documentação de sua competência, em tramitação pelas seções, do CMB.

Art. 12 - Compete ao Chefe da Seção de Apoio Logístico.

- I - assessorar o Comandante Metropolitano de Bombeiros em todos os assuntos relativos à logística;
- II - elaborar e expedir instruções, normas, planos, programas e ordens relativas à execução das atividades que lhe são pertinentes com base na política do CMB;
- III - dirigir, orientar e coordenar os assuntos pertinentes à seção;
- IV - dispor sobre o material carga distribuído à sua Seção;
- V - coletar dados e elaborar relatórios, referentes à situação do material e das instalações físicas dos aquartelamentos do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- VI - elaborar estudos sobre a atualização e desenvolvimento do sistema de apoio logístico, adotados no CMB;
- VII – coordenar e fiscalizar a execução dos planos baixados pelo Comandante Metropolitano de Bombeiros, no que se refere ao Apoio Logístico;
- VIII - prover as unidades subordinadas de materiais necessários ao seu funcionamento;
- IX - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Metropolitano de Bombeiros;

SEÇÃO VI SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 13 - A Seção de Expediente é responsável, perante o comandante, pela administração da atividade meio do Comando Metropolitano de Bombeiros, sendo sua atribuição:

- I - executar trabalhos de secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo e arquivo;
- II - executar o serviço de almoxarifado e realizar provisão do Quartel do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- III - executar a segurança e serviços gerais do Quartel do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- IV - execução das publicações do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- V - Manter o controle sistemático da documentação de sua competência, em tramitação pelas seções, do CMB.

Art. 14 - Compete ao Chefe da Seção de Expediente:

- I - supervisionar os trabalhos executados pela seção;
- II - coordenar e fiscalizar a atividade meio do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- III - confeccionar e expedir certidões;
- IV - providenciar a publicação dos despachos e ordens do Comandante Metropolitano de Bombeiros, no Boletim Geral;
- V - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Metropolitano de Bombeiros;
- VI - despachar diariamente com o Comandante Metropolitano de Bombeiros, todos os documentos pertinentes às respectivas seções;
- VII - receber, protocolar e encaminhar diariamente, aos Chefes de Seções, toda documentação dos respectivos setores;
- VIII - aprovar e pôr em execução o plano de férias, seguindo orientação do Comandante Metropolitano de Bombeiros;
- IX - administrar, coordenar e controlar o pessoal do Comando Metropolitano de Bombeiros;
- X - controlar, coordenar e fiscalizar o preenchimento e arquivamento de Relatórios de Ocorrências;
- XI - controlar, coordenar e fiscalizar o preenchimento e arquivamento de Relatórios de Ocorrências;

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Regulamento Interno entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as publicações em contrário.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – Cel QOBM
Matricula 220.013-91
CHEMG/SubCmt do CBMMS – Resp. pelo Cmdo do CBMMS